



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício nº. 162/2015/GAB-CS-ILC

Cuiabá, 15 de maio de 2015.

A Senhora

Daiana Pereira da Rocha de Miranda

Responsável pelo Aplic do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste

Assunto: Contas Anuais de Gestão 2014 – Processo nº. 1.911-9/2014.

Prezada Senhora,

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 2º, da Resolução Normativa nº. 14/2007, venho citá-la para que manifeste-se no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste, acerca da irregularidade que lhe foi atribuída no **item 4.1 (MC 03)**, constante na conclusão do Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão referente ao exercício de 2014 do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste**.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007.

Atenciosamente,

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto